



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062

LEI MUNICIPAL nº 229, de 01 de abril de 2011.

Dispõe sobre o programa municipal de auxílio-transporte para estudantes e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Auxílio-Transporte - PROTRANS, que institui a transferência de recursos pela Administração Pública Municipal de Lagoa d'Anta para estudantes universitários e de ensino médio, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Lagoa d'Anta para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios.

Art. 2º O Programa Municipal de Auxílio-Transporte – PROTRANS se destina a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em instituições particulares e pública de ensino de nível superior e médio, concedendo o auxílio, desde que preenchidos os requisitos dessa lei, com base nos valores abaixo especificados:

- I – Para o estudante que se desloca até 80 km do Município, o valor do auxílio será de R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- II – Para o estudante que se desloca entre 81 a 180 km do Município, o valor do auxílio será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- III – Para o estudante que se desloca mais que 180 km do Município, o valor do auxílio será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Parágrafo primeiro. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

- I – queda acentuada na arrecadação;
- II – aumento significativo das despesas.

Parágrafo segundo. A forma de repasse dos valores correspondentes ao auxílio-transporte será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes no Município de Lagoa d'Anta e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

- I – ser residente e domiciliado no município de Lagoa d'Anta há, no mínimo, 01 (um) ano;
- II – estar freqüentando o ensino médio ou o superior em estabelecimento de ensino fora do Município de Lagoa d'Anta;
- III – estar na condição de desempregado;
- IV – ter renda familiar de até, no máximo, ½ (meio) salário mínimo e não ter recursos suficientes para custear os estudos, de acordo com o critério sócio econômico do estudante, avaliado por assistente social do Município.

Art. 4º Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

- I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II – os estudantes de pós-graduação, *lato sensu* ou *strictu sensu*;
- III – os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062

Art. 5º A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte, presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e constituída pelo(a) Secretário(a) Municipal de Ação Social e um por um membro indicado pelo Conselho de Educação, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

Parágrafo primeiro. A Comissão referida no *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições:

- I – receber as inscrições dos candidatos;
- II – selecionar os candidatos;
- III – elaborar a lista dos candidatos classificados; e
- IV – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.

Parágrafo segundo. Das decisões proferidas pela referida Comissão caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação do ato, que deverá decidir de forma terminativa no prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Art. 6º Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte submeterá ao Gabinete do Prefeito o processo conclusivo para homologação com cópia para a Secretaria Municipal de Administração para as devidas providências.

Parágrafo primeiro. A relação de que trata o *caput* deste artigo será fornecida trimestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

Parágrafo segundo. As inscrições para concorrer ao auxílio-transporte serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos alunos, entre outras disposições.

Parágrafo terceiro. Nenhum interessado tem direito garantido ao PROTRANS, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei.

Art. 7º O Auxílio-Transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições sócio-econômicas do beneficiário, bem como, todas as exigidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras, desde que haja disposição orçamentária.

Art. 8º O estudante somente receberá o valor do Auxílio-Transporte, mediante a apresentação do comprovante mensal do efetivo pagamento às empresas de transporte.

Art. 9º O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I – repasse do benefício para terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062

- II – o beneficiário ou seus responsáveis adquirirem capacidade financeira suficiente para manutenção dos estudos ou se for ultrapassado o teto de renda estabelecido no artigo 3º, Inciso V desta Lei;
- II – quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;
- III – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- IV – o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 85%;
- V – o beneficiário apresentar rendimento escolar abaixo da média;
- VI - mudança de residência para outro Município;
- VII- deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Parágrafo Segundo. O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa de estudo, em caso de relevante interesse público.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta, por meio das secretarias envolvidas neste Programa, expedirá as normas indispensáveis a regulamentação para a sua fiel execução.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa d'Anta/RN, 01 de abril de 2011.


José Batista Delgado
Prefeito